



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORDESTINA

CNPJ 13.347.539/0001-63

Praça João Soares Moura nº. 103 - Centro Administrativo

Nordestina - Bahia - CEP.: 48.870.000

TERMO DE CONTRATO Nº 100/2025

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o Município de Nordestina/BA e a Empresa DANTAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE NORDESTINA/BA**, entidade jurídica de direito público interno, com sede a com sede na Praça João Soares Moura, 103 - Centro Administrativo - Nordestina/BA, CEP: 48.870-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 13.347.539/0001-63, nesse ato representado pela Prefeita, Sra. Eliete de Andrade Araújo, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) nº 270.600.555-68 e RG nº 13765704-83 SSP/BA, residente e domiciliada na Praça Nove de Maio, 09, Nordestina/BA, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **DANTAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 26.101.017/0001-29, com endereça R. Lagarto, 71 - Nova Caruaru - Caruaru/BA, representada neste ato, por Tulyo Dantas de Barros Leal, CPF 088.176.554-65 e RG 8438893 SDS/PE, doravante designada **CONTRATADA**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 26 de abril de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato nº 100/2025, decorrente da inexigibilidade de Licitação nº 049/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para apresentação musical banda **FULÔ DE MANDCARU**, para abrilhantar o tradicional Arraiá do Cajueiro, nesta cidade de Nordestina/BA.
- 1.2. Local: Praça de Eventos; Data: 14/06/2025; Horário: 20h40min; Duração: 01 hora e 20 minutos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

- 2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 27/03/2025 e encerramento em 30/06/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, divididos em 03 (três) parcelas, sendo R\$40.000,00 (quarenta mil reais) no mês de março, R\$40.000,00 (quarenta mil reais) no mês de maio e R\$100.000,00 (cem mil reais) após apresentação musical.
- 3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 3.3 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para devida aprovação.
- 3.4 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Nordestina/BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.347.539/0001-63, situada na Praça João Soares Moura, 103 - Centro Administrativo, CEP: 48870-000, Município de Nordestina.
- 3.5 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:
ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
UNIDADE: 2.06.01
ATIVIDADE: 2.023
ELEMENTO: 3.3.90.39
FONTE:

1.500

512



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORDESTINA
CNPJ 13.347.539/0001-63
Praça João Soares Moura nº. 103 - Centro Administrativo
Nordestina - Bahia - CEP.: 48.870.000

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.2 - A CONTRATADA é obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Vanderlei Araújo dos Santos, matrícula 594, dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;
- b) intervir no fornecimento nos casos e condições previstos em lei;
- c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da lei e do presente contrato, quando for cabível;
- d) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo e condições estipuladas no presente Contrato;
- e) Extinguir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas no artigo 138 da Lei nº 14.133/2021;
- f) Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial ou pela inobservância de quaisquer cláusulas neste contrato previstas;
- g) não subcontratar empresas ou profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) receber dentro do prazo estipulado os pagamentos correspondentes aos serviços executados;
- b) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
- c) manter-se durante toda vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista;
- d) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- e) comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas;
- g) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

8.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o município, conforme Lei



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORDESTINA

CNPJ 13.347.539/0001-63

Praça João Soares Moura nº. 103 - Centro Administrativo

Nordestina - Bahia - CEP.: 48.870.000

14.133/21, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida ampla defesa.

8.3 - O município reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

8.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da administração à continuidade do contrato;

9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

11.1 - O presente Contrato tem embasamento legal na Lei 14.133/21, art. 74, inc. II.

11.2 - A publicação do presente contrato deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura, conforme disposição do artigo 94, inciso II, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Queimadas/BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

12.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Nordestina/BA, 27 de março de 2025.


PREFEITURA MUN. DE NORDESTINA/BA

Eliete de Andrade Araújo

CONTRATANTE

TULYO DANTAS DE

BARROS LEAL-08817655465

Assinado de forma digital por TULYO
DANTAS DE BARROS LEAL-08817655465
Data: 2025.04.02 15:10:04 -03'00'

DANTAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

Tulyo Dantas de Barros Leal

CONTRATADO

932

Detalhes da Licitação - Prefeitura Municipal de Nordestina

Informações

Área	Nº da Licitação	Nº do processo Administrativo	Local de Execução	Nº do Edital
Prefeitura Municipal de Nordestina	049	081/2025	Sede do Município	049

Data do CERTAME	Local do CERTAME	Modalidade	Objeto
-----------------	------------------	------------	--------

Inexigibilidade Contratação de empresa para apresentação musical banda FULÔ DE MANDACARU, para abrilhantar o tradicional Arraiá do Cajueiro, nesta cidade de Nordestina/BA.

Fases da Licitação

- EDITAL

- CONTRATO100FULODEMANDACARU.pdf

Enviado: 17/04/2025 10:07:25

Fonte: https://www.nordestina.ba.gov.br/Site/Licitacao/129197?cod_licitacao_contrato_lic=&localConsulta=2&cod_formato=5



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORDESTINA
CNPJ 13.347.539/0001-63
Praça João Soares Moura nº. 103 - Centro Administrativo
Nordestina - Bahia - CEP: 48.870.000

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 049/2025

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 74, inc. II da Lei nº 14.133/2021 da Lei nº 14.133/2021, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inc. VIII, da Nova Lei de Licitações, **AUTORIZO e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 049/2025.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa para apresentação musical banda FULÔ DE MANDCARU, para abrilhantar o tradicional Arraiá do Cajueiro, nesta cidade de Nordestina/BA.

Favorecido: **DANTAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**

Prazo de Execução e Vigência: **de 27/03/2025 até 30/06/2025**

Valor Total: **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**

Fundamento Legal: **art. 74, inc. II da Lei nº 14.133/2021**

Justificativa anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº 049/2025.

Determino, ainda, que seja dada devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Nordestina/BA, 27 de março de 2025.



Eliete de Andrade Araújo
Prefeita Municipal



Processo Administrativo nº 108/2025

Inexigibilidade nº 068/2025

Contrato nº. 155/2025, que entre si celebram as partes abaixo nomeadas.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.225.131/0001-19, com sede na Avenida Prefeito Elson Neves de Oliveira, 917, Centro, Tanque Novo, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Ricardo Bonfim Carneiro, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**, inscrito no CNPJ sob o nº 37.912.451/0001-05, com sede na Rua Prefeito Juvêncio Carneiro Neto, 120, Centro, Tanque Novo, Bahia, representado pela Senhora Secretária Andréia Santos de Matos Carneiro, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **DANTAS PRODUCOES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.101.017/0001-29, situada na Rua Lagarto, 71, Nova Caruaru, Caruaru, Pernambuco, CEP: 55.014-766, neste ato representado por TULYO DANTAS DE BARROS LEAL, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo 108/2025 e em observância às disposições do art. 74, inciso da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 068/2025, e respectiva proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é contratação da apresentação de show artístico da banda "FULÔ DE MANDACARU" no dia 25 de junho na realização dos festejos juninos deste município, com duração de 01h20min, conforme exigências, condições, especificações e quantitativos discriminados no Termo de Referência.

1.2. São vinculados a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. Autorização de Contratação Direta

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será até 31 de julho de 2025 contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Por não se tratar de serviço contínuo, o presente contrato não poderá ser prorrogado de forma sucessiva nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21, mas tão somente de forma justificada, pelo prazo necessário à conclusão da prestação do serviço contratado, conforme aduz o art. 62, XVII da mesma lei.

2.3. A divulgação no Diário Oficial é condição indispensável para a eficácia do contrato, conforme aduz o art. 94 da Lei 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo ao processo licitatório que originou este contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DO PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de **R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, a serem pagos da seguinte forma:

- a. Primeira parcela equivalente a 1/3 na assinatura do contrato;
- b. Segunda parcela equivalente a 1/3 antes da apresentação;
- c. Terceira parcela equivalente a 1/3 depois da apresentação.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2.1. Por se tratar de contratação direta de banda musical, consagrada pela opinião pública, fundamenta-se a contratação no art. 74, inciso II da Lei 14.133/21, que descreve o seguinte: "Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;"

FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

4.3. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) à Contratada após a regularização da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

4.4. O pagamento será efetuado conforme discriminado no item anterior, desde que recebida e atestada a Nota Fiscal/Fatura.

4.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar-se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data de emissão, dados dos do contrato e do órgão contratante, período respectivo da execução do contrato, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, além de averiguar se a mesma está acompanhada com as devidas certidões de regularidade vigentes.

4.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

4.8. Na hipótese de inexecução do objeto, fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado e no caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

4.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

4.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, todo contratado que não seja optante pelo Simples Nacional, terá retido do pagamento os valores concernentes ao Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária.

4.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL

5.1 No caso de solicitação de equilíbrio econômico-financeiro, a solicitação formal ao Contratante, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, deve ser formalizado ainda na vigência do instrumento contratual e antes de materializada a sua eventual prorrogação, o qual será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para devido parecer.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Observar os prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço fornecido, para que seja reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos, assumidos pelo Contratado anterior ao evento, no qual o impossibilite sua execução.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.1.3. Comunicar ao Gestor de contratos, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.1.4. O atendimento presencial aos fãs na circunscrição do município fica restrito ao camarim do artista oferecido pela Contratante, de modo a não impedir e não atrasar a execução do presente contrato.

7.1.5. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

8. CLÁUSULA OITAVA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a inexigibilidade ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) apresentar-se de modo ebrio, e ou, comportar-se de forma inidônea ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Multa**:

- a) O atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado ao pagamento de multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso.
- b) Na hipótese do proponente vencedor inadimplir total ou parcialmente o contrato oriundo do Termo de Referência, o contratante poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de 30% (trinta por cento), do valor do total contratado, atualizado
- c) O contratante se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos ao contratado, o valor da multa prevista no Termo de Referência; bem como descontar da garantia prestada os mesmos valores caso contratado se recuse a efetuar o pagamento correspondente às multas aplicadas.

iii) **Suspensão temporária** de participar das licitações e impedimento de contratar com o Município de Tanque Novo, por até 02 (dois) anos.

iv) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9. CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesas decorrente dos serviços correrão por conta do orçamento vigente para o exercício de 2025, nos termos da Lei Orçamentária Anual do Município para o ano de 2025, na fonte ora descrita:

UNIDADE: 02031 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

AÇÃO: 13.392.5000: 2029 - COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FONTE: 00 - RECURSOS ORDINÁRIOS

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

10.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, cominada com a Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e suas alterações – e normas e princípios gerais dos contratos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

13. FISCALIZAÇÃO

13.1. A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização, sendo que a atuação fiscalizadora do Município em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, a sua execução e as consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

13.2. A execução do presente Contrato será avaliada pelo fiscal de contrato mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo servidor **Cleiton Marques Cardoso**, conforme Decreto nº 013/2023, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.

13.4. A fiscalização do contratante não diminui nem substitui a responsabilidade da Contratada, decorrente das obrigações assumidas.

13.5. Deverá ser comunicado por escrito (preferencialmente por meio de e-mail) a contratada, sempre que necessário, a ocorrência de qualquer medida que demande comunicação formal entre as partes contratantes;

13.6. A contratada, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão, as penalidades de Sanção Administrativa previstas no Contrato;

13.7. A contratada facilitará o acompanhamento e o controle permanente, pela contratante, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim;

13.8. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

13.9. Compete a CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar a Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

13.10. O Gestor do Contrato será a Secretária Municipal de Educação e Cultura, autoridade competente para o gerenciamento das atividades relacionadas a execução do contrato, a fiscalização técnica e administrativa e dos atos necessários a formalização do contrato, da prorrogação, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração, acréscimo, supressão, pagamento, requerer aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO (art. 92, §1º)

14.1. É eleito o Foro da comarca de Tanque Novo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



Tanque Novo, Estado da Bahia, em 10 de abril de 2025.



Assinado de forma
digital por PAULO
RICARDO BONFIM
CARNEIRO:99793962534

Município de Tanque Novo/BA
Contratante

TULYO DANTAS DE
BARROS
LEAL:08817655465

Assinado de forma digital por
TULYO DANTAS DE BARROS
LEAL:08817655465
Dados: 2025.04.15 22:22:17 -03'00'

DANTAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva

Segunda-feira • 31 de Março de 2025 • Ano X • Nº 2400

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Contratos	02 a 02
Decretos	03 a 05
Licitações	06 a 07



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NTU4OEE3RJA2NDK1QTY10D

1061

Contratos



EXTRATO CONTRATO Nº 253/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2025

Contratante: O MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Dr. João Moisés de Oliveira, nº 01, Bairro Centro, Barra da Estiva - Ba - CEP 46.650-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.670.658/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Uilson Robson Silva Alves, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade 07.002.270-40 emitida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 657.407.265-49.

Contratado: DANTAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 26.101.017/0001-29, com sede na Rua Lagarto, nº 71 - Nova Caruaru - Caruaru/Pernambuco.

Objeto: Contratação de prestação dos serviços artísticos musicais, para apresentação da Banda "FULÔ DE MANDACARU", no dia 20/06/2025, visando a animação dos Festejos Juninos 2025, deste Município de Barra da Estiva.

Fundamento Legal: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Valor Global: R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais).

Vigência: 31 de março de 2025 a 31 de julho de 2025.

Dotação Orçamentária:

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

14.00.00 - CULTURA, ESPORTE E LAZER

2020 - Apoio a Realização de Eventos Culturais e Festejos Tradicionais

Fonte: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Elemento de Despesa - 339039 - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica

Centro Administrativo de Barra da Estiva - Rochael Alves da Silva (CABE)
Avenida Professora Soraia Pinheiro da Silva Rodrigues, nº 380 - Barra Alta da Barra, CEP 46.650-000

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA

Rua Prof. Salgado Filho da Silva Raimundes 242 - Barra da Estiva
CNPJ: 12.870.888/0001-57 - CEP: 45.550-000 - BARRA DA ESTIVA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 9 DE 24 DE MARÇO DE 2025

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 274.940,00 (Duzentos e setenta e quatro mil e novecentos e quarenta reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal Nº 010/2024 de 19 de novembro de 2024, edita o seguinte Decreto:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 274.940,00 (Duzentos e setenta e quatro mil e novecentos e quarenta reais) de acordo com a Lei nº 010/2024/2023, para reforço das seguintes dotações:

Dotações Suplementares:

060000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1.004 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.36.90 / 1500 - OUTROS SERV. TERCEIROS - P. FISICA	25.000,00
Total por Ação:	25.000,00

2.013 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.36.90 / 1500 - OUTROS SERV. TERCEIROS - P. FISICA	20.000,00
Total por Ação:	20.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	45.000,00

090000 - SAÚDE

2.036 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

3.3.90.39.90 / 1500 - OUTROS SERV. TERCEIROS - P. JURIDICA	200.000,00
Total por Ação:	200.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	200.000,00

110000 - MEIO AMBIENTE

2.057 - GESTÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

3.3.90.14.90 / 1500 - DIARIAS - CIVIL	3.000,00
Total por Ação:	3.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	3.000,00

160000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.068 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.50.43.90 / 1561 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	26.940,00
Total por Ação:	26.940,00
Total por Unidade Orçamentária:	26.940,00

1061



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA

Av. Prof. Sílvestre Ribeiro da Silva Rodrigues, 282 - Alto da Serra
CNPJ: 13.870.656/0001-52 - CEP: 46.550-000 - BARRA DA ESTIVA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO SUPLEMENTAR

Total Suplementar: 274.940,00

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no Artigo 1º, utilizar-se-á os recursos oriundos da anulação total ou parcial de dotações, atendendo ao previsto no Art. 43, parágrafo 1º da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

130000 - SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

1.015 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

4.4.90.51.00 / 1753 - OBRAS E INSTALAÇÕES	2.094,57
Total por Ação:	2.094,57

2.061 - GESTÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO SAAE

3.3.90.30.00 / 1753 - MATERIAL DE CONSUMO	54.200,00
3.3.90.36.00 / 1753 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FÍSICA	2.600,00
3.3.90.39.00 / 1753 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURÍDICA	40.000,00
4.4.90.51.00 / 1753 - OBRAS E INSTALAÇÕES	28.600,00
Total por Ação:	125.399,00

2.062 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA

3.1.90.11.00 / 1753 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	22.800,00
3.1.90.13.00 / 1753 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
3.3.90.14.00 / 1753 - DIÁRIAS - CIVIL	9.700,00
3.3.90.30.00 / 1753 - MATERIAL DE CONSUMO	13.400,00
3.3.90.36.00 / 1753 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FÍSICA	6.500,00
3.3.90.39.00 / 1753 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURÍDICA	3.700,00
4.4.90.51.00 / 1753 - OBRAS E INSTALAÇÕES	12.100,00
4.4.90.52.00 / 1753 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	36.000,00
Total por Ação:	111.200,00

2.063 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO

3.1.90.11.00 / 1753 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	12.100,00
3.1.90.13.00 / 1753 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00
3.3.90.30.00 / 1753 - MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
3.3.90.39.00 / 1753 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURÍDICA	2.905,33
4.4.90.51.00 / 1753 - OBRAS E INSTALAÇÕES	10.840,00
4.4.90.52.00 / 1753 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.500,00
Total por Ação:	58.345,33

Total por Unidade Orçamentária: 274.940,00

Total Anulado: 274.940,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA, Estado da Bahia, em 24 de março de 2025.

1012



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA

Av. Prof. Silange Alves da Silva Rômulo 286 - Alto de Santa
Cruz - 13.670-000/002-12 - CEP: 45.050-000 - BARRA DA ESTIVA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO SUPLEMENTAR

R

RUBENS PESSOA DOS SANTOS
Sec. Mun. de Finanças
CPF: 920.391.905-78

Wilson Robson Silva Alves

WILSON ROBSON SILVA ALVES
Prefeito
CPF: 657.497.285-49

1082

Licitações



ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, que possui exclusividade de atração, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO do Agente de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC II, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2025**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação da prestação dos serviços artísticos musicais, para apresentação da Banda "FULÔ DE MANDACARU", no dia 20/06/2025, visando a animação dos Festejos Juninos 2025, deste Município de Barra da Estiva.

Contratado: **DANTAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 26.101.017/0001-29, com sede na Rua Lagarto, nº 71 – Nova Caruaru – Caruaru/Perнамбuco.

Valor Total: 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Barra da Estiva - Ba, 28 de março de 2025.

WILSON ROBSON SILVA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL



**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2025**

O Prefeito Municipal de Barra da Estiva, no uso de suas atribuições, após exame dos autos do processo de Inexigibilidade de licitação nº. 018/2025, tendo em vista que foram cumpridas as determinações legais, sem qualquer vício ou ilegalidade, conforme Art. 74, II da Lei Federal 14.133/21, bem como considerando a emissão do parecer jurídico, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o processo em epígrafe objetivando a contratação de prestação dos serviços artísticos musicais, para apresentação da Banda "FULÔ DE MANDACARU", no dia 20/06/2025, visando a animação dos Festejos Juninos 2025, deste Município de Barra da Estiva, no valor global de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), em favor da empresa **DANTAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 26.101.017/0001-29, com sede na Rua Lagarto, nº 71 – Nova Caruaru – Caruaru/Pernambuco. Dessa forma, fica autorizada a execução do objeto do referido processo de inexigibilidade de licitação nº. 018/2025.

Barra da Estiva/Bahia, 26 de março de 2025.

**UILSON ROBSON SILVA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL**

Centro Administrativo de Barra da Estiva - Rodolpho Alves da Silva (CABE)
Avenida Professora Solange Pires da Silva Rodrigues, nº 280 | Bairro Alto da Barra, CEP 46.650-000



RIACHÃO DO JACUIPE - BA, 22 DE ABRIL DE 2025.

GABINETE DO PREFEITO – AUTORIDADE COMPETENTE

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO

A/C: Agente de contratação direta

REFERÊNCIA: Contratação de empresa para prestação de serviços de apresentações artísticas da banda FULÔ DE MANDACARU, que ocorrerá no dia 22 de junho de 2025, na Praça Landolfo Alves, no Município de Riachão do Jacuípe - BA.

Em resposta ao ofício expedido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, no dia 21 de abril de 2025, solicitando a contratação de empresa para prestação de serviços de apresentações artísticas da banda FULÔ DE MANDACARU, que ocorrerá no dia 22 de junho de 2025, na Praça Landolfo Alves, no Município de Riachão do Jacuípe - BA,

AUTORIZO ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO e encaminho ao setor de licitações para demais providências administrativas.

Reitero a necessidade de encaminhamento do processo para o setor contábil, visando à indicação dos recursos orçamentários que correrão a despesa e para o setor jurídico para emissão de parecer acerca do atendimento dos requisitos exigidos pela Lei Federal 14.133/2021 e pelo departamento de controle interno.



JOSÉ CARLOS DE MATOS SOARES

PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE - BA

PROCESSO ADMINISTRATIVO

N.º 0109/2025

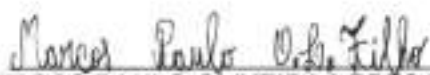
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação n.º 0019/2025

ÓRGÃO/SETOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO.
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS DA BANDA FULÔ DE MANDACARU, QUE OCORRERÁ NO DIA 22 DE JUNHO DE 2025, NA PRAÇA LANDULFO ALVES, NO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO JACUIPE - BA.

AUTUAÇÃO

Processo Administrativo autuado na data de hoje, para os devidos fins de direito.

Riachão do Jacuípe - Bahia, 22 de abril de 2025.


MARCOS PAULO OLIVEIRA LOPES FILHO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO DIRETA

RIACHÃO DO JACUIPE - BA, 22 DE ABRIL DE 2025.

Da: Agente de contratação direta

Para: Setor de Contabilidade

Assunto: Informação sobre compatibilidade de previsão de recursos orçamentários para contratação de empresa para prestação de serviços de apresentações artísticas da banda **FULÔ DE MANDACARU**, que ocorrerá no dia 22 de junho de 2025, na Praça Landolfo Alves, no Município de Riachão do Jacuípe - BA.

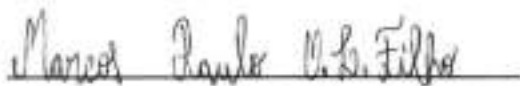
Processo administrativo: 0105/2025

Prezado Senhor,

Em estrita observância ao art. 72, inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021, solicitamos do setor contábil a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, indicando os recursos orçamentários para contratação de empresa para prestação de serviços de apresentações artísticas da banda **FULÔ DE MANDACARU**, que ocorrerá no dia 22 de junho de 2025, na Praça Landolfo Alves, no Município de Riachão do Jacuípe - BA.

Caso exista previsão, favor indicar a fonte do recurso correspondente à reserva no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Atenciosamente,



MARCOS PAULO OLIVEIRA LOPES FILHO

Agente de Contratação Direta



PARECER CONTÁBIL

Riachão do Jacuípe - BA, 22 de abril de 2025

Do: Setor de Contabilidade

Para: Agente de Contratação Direta

Assunto: Resposta ao Processo Administrativo nº 0109/2025

Senhor,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria, a respeito da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, informamos acerca da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas à contratação de empresa para prestação de serviços de apresentações artísticas da banda **FULÔ DE MANDACARU**, que ocorrerá no dia 22 de junho de 2025, na Praça Landolfo Alves, no Município de Riachão do Jacuípe - BA, tenho a informar-lhe que:

- a) Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada;
- b) A dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Órgão: 1000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

UO: 1004 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

Projeto/atividade: 13.392.0005.2080 – REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS

Fonte de recurso: 15000000

Elemento de despesa: 339039000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Atenciosamente,

Kamillo Carvalho de Souza

Setor de Contabilidade

Atesto a disponibilidade financeira para a presente contratação

FRANCISCO XAVIER DA SILVA MENEZES

Secretário da Fazenda

RIACHÃO DO JACUIPE - BA, 22 DE ABRIL DE 2025.

Da: Agente de contratação direta

Para: Procuradoria Jurídica e/ou Assessoria Jurídica

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços de apresentações artísticas da banda **FULÔ DE MANDACARU**, que ocorrerá no dia 22 de junho de 2025, na Praça Landolfo Alves, no Município de Riachão do Jacuípe - BA.

Processo Administrativo: 0109/2025

Em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, precisamente em seu artigo 72, inciso II, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação por meio de inexigibilidade de licitação e que seja elaborado um parecer jurídico para que transcorra dentro dos trâmites legais e lisura administrativa.

Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo de dispensa de licitação o artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo o Documento de Formalização de Demanda, razão da escolha do prestador dos serviços, documentação para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação.

Caso opine favoravelmente pela contratação, favor encaminhar parecer jurídico favorável para que a autoridade superior autorize a contratação e proceda com a devida publicidade, nos termos do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal 14.133/2021.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



MARCOS PAULO OLIVEIRA LOPES FILHO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO DIRETA

1152

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº 0XX/20XX

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE XXXXXX** e a Empresa **XXXXXXXXXX**.

O **MUNICÍPIO DE XXXXXXXX**, com sede no(a), na cidade de/Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado pelo xxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CPF nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica Empresa **XXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXX**, com sede em **XXXXXXX**, Bairro: **XXXXXXX**, CEP: **XXXXXXX**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXX**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **XXXXXXX**, expedida pela **XXXXXXX**, e CPF nº **XXXXXXX**, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 0xx/20xx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de licitação nº xxx/20xx, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente Termo é a contratação de empresa para prestação de serviços de apresentações artísticas da banda **FULÔ DE MANDACARU**, que ocorrerá no dia 22 de junho de 2025, na Praça Landolfo Alves, no Município de Riachão do Jacuípe - BA.

1.2. Todos os termos da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez que compõe, em todos os seus termos, o processo administrativo nº xxxx/202X e Inexigibilidade de licitação xx/202X.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de xx/xx/20xx e encerramento em 31/12/20xx.

CLAUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....);

5.2- O valor pago será da seguinte maneira: XXXXXXXXX

5.2.1 - 50%: R\$ XXXXXXX, pagos após a assinatura do contrato, anteriormente à prestação do serviço e liquidação da despesa;

5.2.2 - 50%: R\$ XXXXXX, pagos após prestação do serviço e liquidação da despesa;

5.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.4 - Os preços são fixos e irreajustáveis;

5.5 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

5.6 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/0001-XX, sediada a XXXXXXXXX, neste Município.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é: Categoria Econômica 3000 - Despesas Correntes, Órgão XX.XX – Secretaria Municipal de XXXXXX, Projeto/Atividade XXXX – XXXXXXXXXXXXXXXXX, Valor R\$ X.XXX.XX, Fonte de Recurso – XX, Elemento de Despesa XX.XX.XX.XX – XXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme disposto na Lei de meios vigente.

CLÁUSULA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

7.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 Fica designado o servidor XXXXXXXXXXXXXXX, identificado pela matrícula nº XXXX, para a fiscalização do contrato, identificado pela matrícula nº XXXX, especialmente no que tange ao acompanhamento da efetiva execução do seu objeto.

8.2 Fica facultada a PREFEITURA MUNICIPAL XXXXX a substituição unilateral do fiscal do contrato ora designado mediante simples comunicação à empresa.

8.3 A fiscalização feita pela PREFEITURA MUNICIPAL XXXXX não diminui, substitui ou exclui a responsabilidade da CONTRATADA decorrente das obrigações aqui assumidas.

8.4 Os serviços só serão considerados prestados após parecer favorável da fiscalização do PREFEITURA MUNICIPAL XXXXX.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Remunerar a CONTRATADA em conformidade com o quanto estabelecido na Cláusula Quinta deste instrumento;
- b) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa contratada;
- c) Atestar as notas fiscais referentes aos serviços entregues em conformidade com a Ordem de Serviço e encaminhá-los para pagamento;
- d) Fiscalizar, acompanhar as ações desenvolvidas e executadas pela CONTRATADA e atestar os documentos pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta do objeto deste, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou desfazer qualquer procedimento que não seja de acordo com os termos deste contrato e da proposta;
- e) Viabilizar as condições para a realização do evento;
- f) Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa entregar os serviços dentro das normas estabelecidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXX;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Cientificar a Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar corretamente o objeto contratado;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos porventura solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE quaisquer problemas relacionados ao fornecimento do objeto do presente contrato;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, a PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXX ou terceiros, quando da execução das ações deste contrato;
- e) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários decorrentes da execução do objeto contratado;
- f) Manter entendimento com a PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXX, objetivando evitar transtornos e atrasos na entrega do objeto, mantendo sempre a instituição informada de dados relevantes;
- g) Disponibilizar todos os esforços necessários, com vistas a dar cumprimento aos prazos e condições estabelecidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXX;
- h) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- i) Responsabilizar-se pela elaboração do material necessário à prestação dos serviços objeto do presente contrato;
- j) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, tantas vezes quanto sejam solicitadas;
- k) Cumprir com a quantidade global descritas na proposta;

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O descumprimento total ou parcial do quanto estabelecido neste instrumento, por parte da CONTRATADA, ensejará a cobrança pela PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXX das penalidades previstas neste instrumento.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXX poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA vencedora as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multas, recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial de:
 - i. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de atraso;
 - ii. 20% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado;

10.3 O descumprimento das demais obrigações estabelecidas neste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

10.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

10.5 Ficará impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de XXXXXXXX, por prazo não superior a 03 (três) anos, garantido o direito prévio de citação e de ampla defesa, a contratada que:

- 1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 2. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.6 Será declarada inidônea, em casos de infrações mais graves, pela Prefeitura Municipal de XXXXXXXX, por prazo mínimo de 03 anos e não superior a 06 (seis) anos, garantido o direito prévio de citação e de ampla defesa.

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7.1 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para contratar.

10.9. As sanções de advertência, impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a pena de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados, se houver.

10.10. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de sua defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA— DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. O contrato poderá ser extinto:

11.7.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.7.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

12.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

12.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 - A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021 em valor correspondente a XX (Limitada a 5)% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

13.2 O contratado poderá optar por uma das modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

15.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 74, inciso II da 14.133, de 2021.

15.2 - É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de XXX como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

16.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

xxxxxxxx - XX, xx de xxxxxx de 20xx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
EMPRESA
CONTRATADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0109/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 0019/2025

DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: A contratação direta de profissionais do setor artístico, por inexigibilidade de licitação, justifica-se com base no inciso II, do artigo 74, da Lei 14.133 de 2021. Dessa forma, o legislador reconhece a arte pela sua essência única e subjetiva, destacando a inviabilidade de competição objetiva entre artistas devido à singularidade de cada expressão artística. Essa legislação permite a contratação direta ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada, ou pela opinião pública, promovendo a valorização e o fomento da diversidade cultural sem as restrições de processos licitatórios convencionais. Tal abordagem não só ressalta a importância da arte e cultura como pilares sociais, mas também enfatiza a necessidade de adaptar as práticas administrativas públicas para incorporar e apoiar a rica e variada tapeçaria da criação artística, assegurando assim o enriquecimento cultural e o desenvolvimento contínuo do setor artístico.

DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO: Em relação ao documento de formalização de demanda e à autorização da autoridade competente para abertura de processo de contratação, verifica-se as devidas formalizações encartadas nos autos do processo em epígrafe.

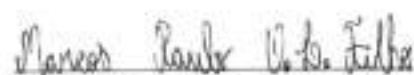
DA COMPATIBILIDADE DE PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Foi demonstrada, por meio de consulta ao setor contábil, a previsão de recursos orçamentários para custear as despesas com o objeto desta dispensa de licitação, bem como atestada a disponibilidade financeira.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO: Em análise dos documentos apresentados, fica evidente que o artista a ser contratado destaca-se significativamente no setor artístico, com uma trajetória profissional marcada por atuações exemplares em diversas localidades, sem qualquer registro que comprometa sua reputação. Essa reputação, aliada à notória especialização do artista e à regularidade de toda a documentação necessária para a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, fundamenta a decisão de sua escolha. A empresa, identificada como **DANTAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, com CNPJ nº **26.101.017/0001-29**, propôs um cachê que está em consonância com os valores praticados no mercado, além de apresentar todos os documentos requeridos que atestam sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista. Essa documentação comprova o cumprimento dos critérios de habilitação e qualificação exigidos pelo artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Junto à solicitação da contratação estão presentes diversos extratos de contratos do mesmo objeto desta contratação em outros municípios, bem como notas fiscais, todos com valores similares (de acordo com o porte), justificando assim o preço proposto pela empresa a ser contratada, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021.

PARECER TÉCNICO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Em face do atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos no artigo 72 e seus incisos, entendemos que há presente o atendimento dos requisitos formais para a contratação. Sendo assim, entendemos que não há impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da dispensa.

Riachão do Jacuípe - BA, 22 de abril de 2025.


MARCOS PAULO OLIVEIRA LOPES FILHO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PARECER JURÍDICO

Inexigibilidade de Licitação: 0019/2025.

Processo administrativo nº: 0109/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS DA BANDA FULÔ DE MANDACARU, QUE OCORRERÁ NO DIA 22 DE JUNHO DE 2025, NA PRAÇA LANDULFO ALVES, NO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO JACUIPE – BA.

Contratada: DANTAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

Requerente: Comissão Permanente de Licitação.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO
ART. 74, II, DA LEI 14.133/2021.

1. RELATÓRIO

Trata-se de pedido encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para fins de manifestação quanto a viabilidade acerca da possibilidade de contratação de empresa para prestação de serviços de apresentações artísticas da banda Fulô de Mandacaru, que ocorrerá no dia 22 de junho de 2025, na praça Landulfo Alves, no Município de Riachão do Jacuípe – BA.

Aponto o recebimento dos autos da inexigibilidade, nº 0019/2025, para fins do disposto no art. 74, II, da Lei 14.133/2021.

Nos autos constam:

a) Ofício firmado pelo Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, encaminhando: termo de referência para a contratação, pesquisa de preços, proposta financeira da empresa supracitada, notas fiscais;

b) Termo de abertura autuação e remessa;

c) Despacho solicitando a dotação orçamentária;

e) Despacho do setor de contabilidade, informando a existência de dotação orçamentária para contratação;

f) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira do Ordenador;

1251

g) Autorização de abertura do processo administrativo de inexigibilidade de licitação;

h) Despacho para a comissão de licitação para deflagração de processo administrativo;

i) Despacho para procuradoria jurídica;

j) Minuta do contrato.

Posteriormente, os autos vieram a esta Procuradoria Jurídica Municipal por forma do art. 74, inciso II, da lei 14.133/2021.

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, bem como se é caso de inexigibilidade de licitação, mas esta procuradoria jurídica não adentrará em aspectos técnicos e econômicos, bem como ao juízo de conveniência e oportunidade na contratação pretendida. Essa impossibilidade sempre decorre do objeto, seja porque único, como nos casos de produto exclusivo, seja porque, mesmo não sendo exclusivo, se mostra inconciliável com a ideia de comparação objetiva de propostas.

A espécie normativa que, atualmente, disciplina a Licitação é a Lei Federal n. 14.133 de 2021. Esta veio regulamentar o artigo 37, XXI da Constituição Federal de 1988.

No que paira a discussão, cumpre salientar o que trata o artigo 37, XXI da CF/88, in verbis:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas

que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Percebe-se, portanto, que o dever de licitar possui viés constitucional. Esta obrigação significa não apenas aceitar o caráter compulsório da licitação em geral, mas também respeitar a modalidade já definida para a espécie de contratação a ser buscada. Acontece que a própria Constituição da República, como sobredito, delega às legislações infraconstitucionais o possível modo de operar, dentre elas as hipóteses em que as contratações da Administração Pública não serão precedidas de processos licitatórios, o que não dispensa um processo administrativo, ressalta-se.

Essas exceções normativas denominam-se dispensa e inexigibilidade de licitação, limitadas aos casos definidos nos art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, respectivamente.

Dentro do cenário fático é relevante enfatizar que a inexigibilidade de licitação é utilizada em casos que houver inviabilidade de competição, tratando-se de ato vinculado em que a administração não tem outra escolha, senão contratar, ocasião que a lei de licitações estabeleceu hipóteses legais em rol exemplificativo, como podemos observar na letra da lei, ao estabelecer o termo: “em especial”, com posterior apresentação de três hipóteses.

Passando ao estudo da fundamentação legal da inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 74 da lei de licitações, nos deparamos com a seguinte determinação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

No que se refere às hipóteses de contratação direta, a Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹, esclarece que:

“(…) na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que ficaria inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.” (Destacamos).

Nesse contexto, insta registrar que a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso II, autoriza a contratação direta de profissional artístico diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que demonstre a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica. Porém, não obstante tal permissão cabe ao Poder Público, mesmo nesses casos, a realização de procedimento prévio, com atendimento às formalidades necessárias para que fique demonstrado, de forma inequívoca, a inviabilidade de competição.

Repise-se que, para que se caracterize a situação de inexigibilidade descrita no supracitado inciso II, do artigo 74, é necessária a configuração, no caso concreto, do requisito de admissibilidade expressamente previsto, a inviabilidade de competição, que, em tais situações, somente se perfaz, através da consagração e atestado de idoneidade da empresa.

Assinale-se, porque necessário, que a inviabilidade de disputa decorre tanto da ausência de pluralidade de concorrentes quanto da peculiaridade da atividade a ser executada pelo particular (quando o serviço a ser efetuado for de natureza personalíssima, porque pressupõe, por exemplo, o desenvolvimento de atividade criativa e intelectual, no caso em comento, artística).

Percebe-se, pois, que a inviabilidade de competição decorre de circunstâncias extra normativas, característica está inerente à inexigibilidade de licitação.

De tal maneira, tem-se que as situações que ensejam tal espécie excludente do certame licitatório não se exaurem nos incisos do artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021, os quais tratam de hipóteses meramente exemplificativas. A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente.

Desta maneira é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em

tributo a singularidade da expressão artística, e ainda, em razão da natureza do evento que se enquadra na margem do poder discricionário do Administrador, pessoa competente e autorizada pela Lei para inferir se o artista a ser contratado por inexigibilidade é o mais adequado à plena satisfação do objeto, que é contratação de empresa para prestação de serviços de apresentações artísticas da Banda Fulô de Mandacaru, que ocorrerá no dia 22 de junho de 2025, na praça Landolfo Alves, no Município de Riachão do Jacuípe – BA.

Diante da clareza do supracitado dispositivo de lei, torna-se desnecessários maiores argumentações para dar fundamentação legal a este expediente.

O presente processo informa haver disponibilidade orçamentária e financeira ao atendimento da despesa (art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021) e atende às exigências constantes na Lei de Licitações. Para todos os efeitos, constitui sempre uma obrigação “*intuitu personae*” em razão das qualidades pessoais que é exatamente o que fundamenta a Lei das Licitações nos casos de inexigibilidade de licitação”, como bem descreveu o Ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal (STF), ao analisar o Inquérito 2482-Minas Gerais/MG, que nos permitimos transcrever parte da ementa do Acórdão decorrente do julgamento:

In casu, narra a denúncia que o investigado, na qualidade de Diretor da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, teria solicitado, mediante ofício ao Departamento de Controle e Licitações, a contratação de bandas musicais ante a necessidade de apresentação de grande quantidade de bandas e grupos de shows musicais na época carnavalesca, sendo certo que no Diário Oficial foi publicada a ratificação das conclusões da Procuradoria Jurídica, assentando a inexigibilidade de licitação, o que evidencia a ausência do elemento subjetivo do tipo no caso sub judice, tanto mais porque, na área musical, as obrigações são sempre contraídas *intuitu personae*, em razão das qualidades pessoais do artista, que é exatamente o que fundamenta os casos de inexigibilidade na Lei de Licitações – Lei nº 8.666/93.

Por fim, considerando-se que a contratação de artistas não é atividade típica do Município, deve o mesmo ser usada em caráter excepcional, tão somente quando restar constatado, cristalinamente, o interesse público, concluindo-se estar demonstrada de forma efetiva as condições expressas no artigo 74, II da Lei nº 14.133/2021 para a contratação de empresa para prestação de serviços de apresentações artísticas da Banda

Fulô de Mandacaru, que ocorrerá no dia 22 de junho de 2025, na praça Landolfo Alves, no Município de Riachão do Jacuípe – BA.

Cumprе ressaltar, que o presente procedimento deve atender ainda as exigências do Art. 74, II, da Lei 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artistico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela critica especializada ou pela opinião pública;

Assim, preenchidos os requisitos elencados nos dispositivos epigrafados, é de ser acolhida a contratação. Por outro lado, por ser importante à compreensão da natureza deste ato, segue uma rápida digressão acerca da essência jurídica do parecer. No mesmo sentido, eis as palavras de Hely Lopes Meireles, verbis:

Pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua.

Por esse motivo, a Administração, utilizando-se da discricionariedade a ela conferida, avaliando conceitos de valor, variáveis em grau maior ou menor, escolhe um dos artistas em detrimento dos demais existentes.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, o fundamento usado para contratar tem previsão legal no art. 74, inciso II, da Lei de Licitações, atendidos os critérios definidos na Súmula 39 do TCU, em conformidade com a doutrina citada, que apresenta detalhamento dos requisitos necessários à contratação, bem como desde que observados as orientações retro mencionadas, esta Assessoria Jurídica emite parecer meramente opinativo referente ao Processo Administrativo de Inexigibilidade nº 0019/2025, com observância do rito previsto no art. 74, II do mesmo dispositivo legal, inclusive realizando as publicações de praxe na imprensa oficial para eficácia do ato.

Analisada a minuta do contrato apresentada constata-se que está em conformidade com a lei de licitações, nos termos deste parecer. Registra-se, por fim, que a análise

1302

consignada neste parecer foi feita sob o prisma estritamente jurídico-formal observadas na instrução processual e no contrato, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico pertinentes, preços ou aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

É o Parecer, à consideração superior.

Riachão do Jacuípe, Bahia, 22 de abril de 2025,


ANA ANGELICA ALMEIDA DE ANDRADE
ASSESSORA JURÍDICA

RIACHÃO DO JACUIPE - BA, 22 de abril de 2025.

Da: Departamento de Licitação – Agente de contratação direta.

Para: Controle Interno

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços de apresentações artísticas da banda **FULÔ DE MANDACARU**, que ocorrerá no dia 22 de junho de 2025, na Praça Landolfo Alves, no Município de Riachão do Jacuípe - BA.

Processo Administrativo: 0109/2025

Em conformidade com Lei Federal 14.133/2021, precisamente em seu artigo 72, inciso II, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação por meio de inexigibilidade de licitação e que seja elaborado um parecer jurídico para que transcorra dentro dos trâmites legais e lisura administrativa.

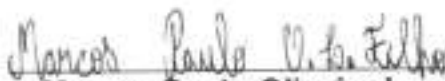
Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo de dispensa de licitação o artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

Segue em anexo todo o Processo Administrativo contendo o Documento de Formalização de Demanda, razão da escolha do prestador dos serviços, documentação para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação.

Caso opine favoravelmente pela contratação, favor encaminhar parecer jurídico favorável para que a autoridade superior autorize a contratação e proceda com a devida publicidade, nos termos do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal 14.133/2021.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Marcos Paulo Oliveira Lopes Filho
AGENTE DE CONTRATAÇÃO DIRETA

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0109/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0019/2025

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços de apresentações artísticas da atração **FULÔ DE MANDACARU**, que ocorrerá no dia 22 de junho de 2025, na Praça Landolfo Alves, no Município de Riachão do Jacuípe - BA;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO do agente de contratação direta que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC II, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII, da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 0019/2025**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa para prestação de serviços de apresentações artísticas da banda **FULÔ DE MANDACARU**, que ocorrerá no dia 22 de junho de 2025, na Praça Landolfo Alves, no Município de Riachão do Jacuípe - BA.
Contratado: **DANTAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**
Prazo de Vigência: A partir da data da assinatura do contrato até 31/12/2025.
Valor Total: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).
Fundamento Legal: Artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Riachão do Jacuípe - BA, 22 de abril de 2025.


JOSÉ CARLOS DE MATOS SOARES
Prefeito Municipal



Gabinete
do Prefeito



PREFEITURA
MUNICIPAL
**RIACHÃO
DO JACUIPE**

3

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0109/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0019/2025

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços de apresentações artísticas da atração **FULÔ DE MANDACARU**, que ocorrerá no dia 22 de junho de 2025, na Praça Landolfo Alves, no Município de Riachão do Jacuípe - BA;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o **PARECER TÉCNICO** do agente de contratação direta que prevê que a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC II, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o **PARECER JURÍDICO** atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII, da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 0019/2025**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa para prestação de serviços de apresentações artísticas da banda **FULÔ DE MANDACARU**, que ocorrerá no dia 22 de junho de 2025, na Praça Landolfo Alves, no Município de Riachão do Jacuípe - BA.
Contratado: **DANTAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**
Prazo de Vigência: A partir da data da assinatura do contrato até 31/12/2025.
Valor Total: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).
Fundamento Legal: Artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Riachão do Jacuípe - BA, 22 de abril de 2025.

JOSÉ CARLOS DE MATOS SOARES
Prefeito Municipal

Rua Almir José de Oliveira, nº 73, CAR3, Bairro Centro, Riachão do Jacuípe-BA | CEP 44.640-000

